

**CONTRATO DE LICENÇA
DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
SGBS (Sistema de Gestão de Banco de Sangue e Agência Transfusional)**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, estabelecida na Rua Padre Bronislau Chereck nº 15, bairro Centro, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11635-154, inscrita no CNPJ sob nº 50.320.605/0001-38, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Therezinha Francisca Pereira Desmonts, CPF nº 077.591.948-97, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E de outro lado:

CONTRATADA

SIAPPA Comércio, Locação e Manutenção de Software e Equipamentos de Informática LTDA - ME, estabelecida na Rua Constantino Suriani, nº 49, casa, Vila Paraíso, CEP 13043-510, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº **07.206.647/0001-13**, neste ato representada por seu sócio-diretor **Márcio Corrêa Pimentel**, CPF nº 267.798.598-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SaaS), SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SGBS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

- a) Implantação e parametrização do SGBS;
- b) Licenciamento de uso (SaaS) da aplicação SGBS;
- c) Disponibilização da aplicação em ambiente cloud;
- d) Suporte técnico operacional remoto;
- e) Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
- f) Treinamento operacional;
- g) Atualizações da plataforma.

1.2. O sistema contempla, dentre outras funcionalidades:

- Módulo 1 – Pacientes;
- Módulo 2 – Exames de Imunohematologia de Pacientes, Transfusões e Hemocomponentes;
- Módulo 3 – Hemocomponentes Externos (Recebidos de Outro Banco de Sangue);
- Módulo 4 – Fracionamento, Processamento e Fenotipagem de Hemocomponentes;
- Módulo 5 – Estoque e Movimentações (Transfusões, Distribuição por Empréstimo, Abastecimento e Devolução de Hemocomponentes, Devolução de Hemocomponentes Emprestados e Descartes/Incinerações);
- Módulo 6 – Procedimentos Especiais (Sangria Terapêutica e Aférese Terapêutica);
- Módulo 7 – Controle e Geração de Pool;
- Módulo 8 – Controle de Estoque de Insumos e Hemoderivados por Fabricante, Lote e Validade;
- Módulo 9 – Consultas e Geração de Etiquetas de Identificação de Pacientes, Exames, Hemocomponentes e Transfusões;
- Módulo 10 – Relatórios Operacionais, Gerenciais e Legais, incluindo relatórios exigidos pelos órgãos reguladores competentes e Boletim Mensal para ANVISA;
- Módulo 11 – Indicadores e Gráficos Gerenciais;
- Módulo 12 – Integração e Importação de Exames Externos;

1.3. A aplicação SGBS será disponibilizada em formato web responsivo, compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis compatíveis com navegadores modernos.

1.4. Atualmente, o ambiente cloud da aplicação encontra-se hospedado em infraestrutura da Google Cloud, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério técnico e operacional, utilizar outras tecnologias, provedores cloud, estruturas computacionais, serviços de hospedagem ou soluções equivalentes que entender mais adequadas à continuidade, segurança, desempenho, disponibilidade e evolução da aplicação.

CLÁUSULA 2 — DA NATUREZA DA LICENÇA

2.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE licença de uso onerosa, temporária, revogável, não exclusiva e intransferível do sistema SGBS.

2.2. O presente contrato não implica cessão de propriedade intelectual, transferência de código-fonte, venda definitiva de software ou cessão tecnológica.

2.3. Todos os direitos autorais, arquitetura, estrutura lógica, banco de dados, APIs, integrações, documentação técnica, metodologias, componentes e códigos-fonte permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 — DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE suporte técnico operacional remoto, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização da aplicação e solução de eventuais problemas técnicos, por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a) Telefone;
- b) WhatsApp;
- c) E-mail;
- d) Acesso remoto, quando necessário e tecnicamente viável.

3.2. Estão compreendidos no valor da mensalidade contratual, sem cobrança adicional:

- a) Suporte técnico operacional remoto;
- b) Atualizações corretivas destinadas à solução de falhas ou erros da aplicação;
- c) Melhorias evolutivas gerais disponibilizadas pela CONTRATADA, observadas as condições e limitações técnicas do sistema;
- d) Manutenção da aplicação em ambiente de computação em nuvem (cloud), incluindo os serviços necessários à sua operação e disponibilidade, conforme as condições técnicas contratadas.

3.3. Não estão incluídos no valor da mensalidade os serviços técnicos presenciais (“in loco”), tais como suporte operacional presencial, treinamentos, visitas técnicas, parametrizações específicas, integrações, importações de dados, customizações ou quaisquer outros serviços extraordinários que demandem atuação presencial da equipe técnica da CONTRATADA.

3.4. A realização dos serviços previstos no item 3.3 dependerá de solicitação, prévia concordância e autorização expressa da CONTRATANTE, mediante definição das condições, do escopo, do prazo e dos custos envolvidos, formalizados entre as partes antes da execução.

3.5. Os atendimentos técnicos presenciais (“in loco”) serão remunerados pelo valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora técnica, observada a cobrança mínima de 03 (três) horas por visita técnica, totalizando o valor mínimo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por visita, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.

3.6. As visitas técnicas presenciais deverão ser previamente agendadas entre as partes, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência ou as hipóteses em que houver acordo específico quanto ao prazo de atendimento.

3.7. Além do valor correspondente às horas técnicas, poderão ser cobradas da CONTRATANTE as despesas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação e permanência da equipe técnica da

CONTRATADA, desde que previamente informadas, discriminadas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

3.8. A execução de serviços extraordinários e a realização de despesas adicionais dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE, não sendo devida qualquer cobrança que não tenha sido previamente autorizada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento ou em ajuste posterior firmado entre as partes.

CLÁUSULA 4 — DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Licença de Uso, Atualizações e Suporte Técnico Operacional Remoto	R\$ 1.150,00/mês
Implantação e Treinamento via Web	sem custo

4.2. Os pagamentos mensais serão realizados mediante emissão da nota fiscal e boleto bancário todo dia 05 (cinco) de cada mês, com vencimento no último dia útil do respectivo mês de competência.

4.3. Os valores cobrados corresponderão à licença de uso, suporte técnico, manutenção e disponibilização da aplicação referentes à competência da emissão da nota fiscal.

4.4. O atraso no pagamento implicará:

a) multa moratória de 2% sobre o débito;

b) juros de mora de 1% ao mês;

c) correção monetária pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.5. O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias poderá acarretar suspensão parcial dos serviços e, superior a 90 (noventa) dias, suspensão integral do acesso à plataforma até regularização financeira.

4.6. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da vigência deste contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de sua extinção ou impossibilidade de utilização, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único: O reajuste será aplicado mediante comunicação formal entre as partes, independentemente da celebração de termo aditivo, salvo se houver alteração das demais condições comerciais ou necessidade de formalização específica por exigência legal ou contratual.

CLÁUSULA 5 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o sistema em ambiente cloud;
- b) Manter a aplicação hospedada em ambiente cloud compatível com as necessidades técnicas e operacionais da solução, podendo utilizar, substituir ou migrar provedores, tecnologias, plataformas ou infraestruturas computacionais conforme critérios técnicos, operacionais e estratégicos da CONTRATADA;
- c) Realizar manutenção técnica da aplicação;
- d) Promover atualizações corretivas e evolutivas;
- e) Prestar suporte técnico remoto;
- f) Manter sigilo sobre informações da CONTRATANTE;
- g) Adotar medidas técnicas razoáveis de segurança da informação;
- h) Realizar rotinas de backup compatíveis com a infraestrutura contratada, destinadas à contingência e recuperação operacional da aplicação.

5.2. Os backups realizados pela CONTRATADA possuem finalidade exclusiva de contingência, segurança e recuperação operacional do ambiente da aplicação, não constituindo serviço de arquivamento permanente, guarda histórica ilimitada ou armazenamento definitivo de documentos e informações da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE manter, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas ou operacionais, seus próprios mecanismos complementares de arquivamento e preservação documental.

CLÁUSULA 6 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas;

- b) Fornecer informações necessárias aos ajustes e adaptações do banco de sangue e/ou agência transfusional inclusive para a parametrização da aplicação;
- c) Manter infraestrutura mínima de internet e equipamentos compatíveis;
- d) Utilizar o sistema de forma lícita e compatível com sua finalidade;
- e) Não copiar, reproduzir, sublicenciar, desmontar, modificar ou tentar acessar o código-fonte da aplicação;
- f) Utilizar a aplicação SGBS exclusivamente nas operações internas do banco de sangue e/ou agência transfusional da CONTRATANTE, sendo vedada a cessão, compartilhamento, sublicenciamento, disponibilização ou utilização por terceiros, filiais, franquias, unidades distintas ou outras pessoas jurídicas sem contratação ou autorização expressa da CONTRATADA;
- g) O sistema disponibilizará quantitativo de usuários compatível com o quadro de funcionários, colaboradores e operadores vinculados ao banco de sangue e/ou agência transfusional da CONTRATANTE, observados os limites técnicos necessários à estabilidade, segurança e rastreabilidade operacional da plataforma, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a gestão, controle, autorização, bloqueio e utilização dos acessos concedidos aos seus usuários.

6.2. Para o perfeito funcionamento operacional da aplicação SGBS, será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar e manter em adequado funcionamento os seguintes equipamentos e insumos mínimos:

- a) 01 (um) leitor de código de barras compatível com leitura de Barcode e QR Code;
- b) 02 (duas) impressoras térmicas compatíveis com linguagem ZPL (Zebra Programming Language);
- c) Rolos de etiquetas em papel BOPP branco térmico no tamanho de 100mm x 100mm para emissão das etiquetas principais (rótulos de bolsas e identificação de transfusão);
- d) Rolos de etiquetas em papel BOPP branco térmico no tamanho de 50mm x 30mm para emissão das etiquetas auxiliares (identificação do tubo coletor, coleta de amostra, identificação do doador/paciente, entre outros);
- e) Ribbons de resina compatíveis com as impressoras térmicas utilizadas;
- f) Impressora laser ou jato de tinta para emissão de relatórios, documentos e formulários operacionais;
- g) Computadores, dispositivos e conexão com internet compatíveis com navegação web moderna.

6.3. As etiquetas utilizadas para identificação de bolsas, hemocomponentes e materiais refrigerados deverão possuir características compatíveis com ambientes de refrigeração e armazenamento hemoterápico, incluindo:

- a) Composição em papel BOPP branco;

- b) Resistência à umidade;
- c) Resistência à baixa temperatura;
- d) Adesivo permanente;
- e) Compatibilidade com impressão térmica utilizando ribbon de resina;
- f) Resistência ao desgaste, condensação e manipulação em ambiente refrigerado.

6.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas operacionais decorrentes de equipamentos incompatíveis, defeituosos, inadequadamente configurados ou insumos de baixa qualidade utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7 — DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações técnicas, operacionais, estratégicas, financeiras, comerciais ou cadastrais obtidas em razão deste contrato.
 - 8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o encerramento contratual.
-

CLÁUSULA 8 — DA LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - 8.2. A CONTRATANTE declara ser responsável pelas bases legais relacionadas aos dados pessoais inseridos no sistema, incluindo consentimentos, termos médicos, autorizações transfusionais e dados sensíveis eventualmente coletados.
 - 8.3. A CONTRATADA atuará como operadora de dados, realizando tratamento exclusivamente para execução dos serviços contratados.
 - 8.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou tratamento inadequado.
 - 8.5. Em caso de incidente de segurança relevante envolvendo dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em prazo razoável para adoção das medidas cabíveis.
-

CLÁUSULA 9 — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O sistema SGBS, incluindo sua arquitetura, metodologia, banco de dados, estrutura lógica, integrações, documentação técnica, funcionalidades, APIs e códigos-fonte, constitui propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA.

9.2. As customizações eventualmente desenvolvidas para atendimento operacional da CONTRATANTE poderão ser incorporadas ao sistema principal da CONTRATADA, preservando-se integralmente sua titularidade intelectual.

9.3. É vedada qualquer tentativa de engenharia reversa, cópia, comercialização, sublicenciamento ou exploração indevida do sistema.

CLÁUSULA 10 — DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente contrato não estabelece qualquer condição de exclusividade entre as partes.

10.2. A CONTRATADA poderá desenvolver, comercializar, customizar, implantar, licenciar ou disponibilizar o SGBS ou soluções correlatas para quaisquer terceiros.

10.3. A CONTRATANTE permanecerá livre para contratar outros fornecedores, sistemas ou soluções complementares.

CLÁUSULA 11 — DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato terá prazo inicial de vigência de 7 (sete) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2026.

11.2. Encerrado o prazo inicial em 30 de abril de 2027, podendo ser automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência em curso.

11.3. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por comum acordo;
- b) Por inadimplemento contratual;
- c) Por descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.4. Na hipótese de rescisão antecipada do presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, esta poderá promover o encerramento contratual mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa, penalidade ou qualquer outra cobrança decorrente da rescisão antecipada. Permanecerão devidos e exigíveis exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data efetiva de encerramento do contrato, ainda que pendentes de faturamento ou pagamento. A rescisão não implicará a exigibilidade de quaisquer valores relativos a serviços não prestados ou a períodos posteriores à data efetiva de encerramento contratual.

CLÁUSULA 12 — DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1. Todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados aos profissionais por ela utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus decorrente do seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses de retenção, recolhimento ou responsabilidade atribuídas à CONTRATANTE por expressa determinação legal.

CLÁUSULA 13 — DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA não será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perdas operacionais, perda de oportunidades comerciais, interrupções decorrentes de falhas de internet, energia elétrica, serviços de terceiros, indisponibilidade de provedores cloud, mau uso da aplicação ou falhas operacionais atribuíveis à CONTRATANTE.

13.2. A responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada ao valor equivalente às últimas 03 (três) mensalidades efetivamente pagas pela CONTRATANTE, exceto nos casos de dolo comprovado.

13.3. A CONTRATADA não garante disponibilidade ininterrupta da aplicação, podendo ocorrer paralisações temporárias necessárias para manutenção, atualização, segurança ou fatores externos alheios ao seu controle.

CLÁUSULA 14 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste contrato não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá a parte prejudicada de exercer, a qualquer tempo, os direitos que lhe sejam assegurados por este instrumento ou pela legislação aplicável.

14.2. Eventuais integrações com sistemas, plataformas, APIs ou serviços de terceiros dependerão de análise técnica, compatibilidade tecnológica e viabilidade operacional, podendo, quando não estiverem contempladas no objeto originalmente contratado, ser objeto de cobrança adicional, contratação específica, termo aditivo ou novo acordo comercial entre as partes, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA não será responsável por indisponibilidades, limitações técnicas, alterações de layout, mudanças de APIs, interrupções de serviços, restrições de acesso ou outras modificações promovidas exclusivamente por fornecedores terceiros, que possam impactar, total ou parcialmente, o funcionamento das integrações disponibilizadas pelo SGBS, desde que tais ocorrências não decorram de ação ou omissão, falha, negligência, imperícia, descumprimento contratual ou qualquer fato imputável à CONTRATADA.

14.4. Este contrato substitui integralmente quaisquer entendimentos, propostas, negociações ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao seu objeto, prevalecendo, para todos os fins, as disposições estabelecidas neste instrumento.

14.5. A eventual nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e condições, que permanecerão plenamente vigentes.

14.6. O presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico ou digital, inclusive mediante utilização de plataforma de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes e, quando houver, as testemunhas, a validade, autenticidade, integridade e eficácia jurídica das assinaturas nele apostas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 15 — DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato ou relacionadas à sua interpretação, execução ou rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura eletrônica ou digital, reconhecendo sua validade, autenticidade, integridade e eficácia jurídica para todos os fins de direito.

Ilhabela, 01 de outubro de 2026.

presidencia@santacasailhabela.o

D4Sign
Therézinha Francisca Pereira Desmonts
Assinado

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

CNPJ: 50.320+605-0001-38

Representante legal: Therezinha Francisca Pereira Desmonts

CPF: 077.591.948-97

e-mail: presidencia@santacasailhabela.org.br

marciosiappa@gmail.com

D4Sign
Assinado

CONTRATADA

SIAPPA Comércio, Locação e Manutenção de Software e Equipamentos de Informática LTDA - ME

CNPJ: 07.206.647/0001-13

Representante legal: Márcio Corrêa Pimentel

CPF: 267.798.598-50

e-mail: marciosiappa@gmail.com

Testemunha 1

Nome: Eliana Silva de Souza

CPF: 297.572.018-12

e-mail: pj@santacasailhabela.org.br

pi.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign
Eliana Silva de Souza
Assinado

Testemunha 2

Nome:

CPF:

e-mail:

afporcari@gmail.com

D4Sign
Assinado

SIAPPA PROCESSAMENTO DE DADOS - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL 01 10 2026 pdf

Código do documento 01a0f2a5-2bd1-74b9-a488-95d693d0b14d



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Therezinha Francisca Pereira Desmonts



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza



MARCIO CORREA PIMENTEL
marciosiappa@gmail.com
Assinou como CONTRATADA



Anderson Felipe Ribeiro Porcari
afporcari@gmail.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

30 Sep 2026, 11:08:50

Documento 01a0f2a5-2bd1-74b9-a488-95d693d0b14d **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA
(e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM:
2026-09-30T11:08:50-03:00

30 Sep 2026, 11:09:41

ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com.
REMOVEU o signatário **financeiro@santacasailhabela.org.br** - DATE_ATOM: 2026-09-30T11:09:41-03:00

30 Sep 2026, 11:15:17

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:
pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-09-30T11:15:17-03:00

30 Sep 2026, 11:15:29

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email:
pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 179.110.55.81 (179-110-55-81.dsl.telesp.net.br porta: 63752) -
Geolocalização: -23.8219 -45.3574 - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM:
2026-09-30T11:15:29-03:00

30 Sep 2026, 11:25:48

MARCIO CORREA PIMENTEL **Assinou como CONTRATADA** (8924e136-24db-4c89-b33b-fe82b8af576d) - Email: marciosiappa@gmail.com - IP: 187.64.4.165 (bb4004a5.virtua.com.br porta: 24712) - [Geolocalização: -7.090851905248954 -34.83813429661456](#) - Documento de identificação informado: 267.798.598-50 - DATE_ATOM: 2026-09-30T11:25:48-03:00

30 Sep 2026, 11:39:18

ANDERSON FELIPE RIBEIRO PORCARI **Assinou como testemunha** - Email: afporcari@gmail.com - IP: 187.106.54.58 (bb6a363a.virtua.com.br porta: 62410) - Documento de identificação informado: 402.924.558-79 - DATE_ATOM: 2026-09-30T11:39:18-03:00

30 Sep 2026, 14:31:44

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 179.110.55.81 (179-110-55-81.dsl.telesp.net.br porta: 22360) - [Geolocalização: -23.8219 -45.3574](#) - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2026-09-30T14:31:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9ff33f60809962f944da1b6c964bdb0e223c04aae1343e31b12ae8bea24ae054

(SHA512):cd67a1875b2c74bf3d633ef864ce7628599358b6937cb81089bc44e4e8bc14e81f7d4390de212ca8feffc9143420bb65fb7392909b2c41c26ffa16f91b7d6fc0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.